



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**



**LEI Nº 75 - de 11 de novembro de 1948.**

**Altera incidências de Imposto de Industrias e Profissões.**

**VENTURA LA HIRE GUTIERREZ, PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA**

**Faço saber, em cumprimento do art. 57, item 2º da Lei Orgânica em vigor, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica alterada a tabela do Imposto de Industrias e Profissões para os contribuintes abaixo, na seguinte forma:

	Taxa fixa		Proporcional
	Sede -	Rural	
Bancos	2.000,00	-	10%
Gerente ou Agente	750,00	-	-
Contador	300,00	-	-
Sub-Contador	200,00	-	-
Tesoureiro	300,00	-	-
Fiel de tesoureiro	100,00	-	-
Casas bancárias			
Casas que tiveram a organização de verdadeiros			
Bancos	1.000,00	-	10%
Gerente ou Agente	500,00	-	-
Tesoureiro	200,00	-	-

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1949.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 11 de novembro de 1948.

**FÉLIX GRIVOT**  
Vice-Prefeito em exercício

Registre-se e cumpra-se.

**MANOEL DE ALMEIDA**  
Secretário